

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2015

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social da Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil S.A. - Sociedade de Arrendamento Mercantil, a ser constituída pela Deutsche Sparkassen Leasing AG & Co., sociedade com sede na Alemanha.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º É de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social da Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil S.A. - Sociedade de Arrendamento Mercantil, a ser constituída pela Deutsche Sparkassen Leasing AG & Co., sociedade com sede na Alemanha.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Alexandre Antonio Tombini

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 8.434, de 22 de abril de 2015, publicado no DOU de 23 subsequente, Seção 1, página 1, nas assinaturas, **leia-se**: Dilma Rousseff, Joaquim Vieira Ferreira Levy e Nelson Barbosa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 104, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ARTHUR HENRIQUE VILLANOVA NOGUEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica da Mauritânia.

Nº 105, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FLÁVIO HUGO LIMA ROCHA JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Senegal e, cumulativamente, na República da Gâmbia.

Nº 106, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ BORGES DOS SANTOS JUNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Confederação Suíça e, cumulativamente, no Principado de Liechtenstein.

Nº 107, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO CESAR DE OLIVEIRA CAMPOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Francesa e, cumulativamente, no Principado de Mônaco.

Nº 108, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCOS LEAL RAPOSO LOPEZ, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Peru.

Nº 109, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CARLOS ALFREDO LAZARY TEIXEIRA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.

Nº 110, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ENIO CORDEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos.

Nº 111, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor GUILHERME DE AGUIAR PATRIOTA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Nº 112, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ROBERTO ABDALLA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado do Catar.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 00190.001412/2009-13

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo e as recomendações da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, contidas no Parecer nº 00048/2015/ASJUR-CGU/CGU/AGU, e decido Arquivar o processo administrativo disciplinar em epígrafe, em razão da existência de provas de que não houve conduta culpável na espécie.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

PORTEIRA N° 1.045, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.017, de 22 de abril de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Publicar as Deliberações da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, conforme proposto em sessão realizada em 27 de novembro de 2014, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

ANEXO

DELIBERAÇÃO CCCI N° 01/2014: BENEFÍCIOS DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Os órgãos do SCI, aí compreendidas as unidades de auditoria interna sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central desse Sistema, devem incluir sistemática de quantificação e registro dos benefícios do Controle Interno, de modo a apurar os impactos positivos da implementação das suas recomendações pelos gestores públicos. Referida sistemática deve ser objeto de regulamentação e orientação do Órgão Central, observando-se, quando for o caso, critérios uniformes de classificação que facilitem a compilação e comparação das informações registradas.

DELIBERAÇÃO CCCI N° 02/2014: INTERAÇÃO COM OS GESTORES

Deverá ser adotada a prática de reunião de busca conjunta de soluções pelos órgãos integrantes do SCI, inclusive unidades de auditoria interna sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central desse Sistema, nas auditorias anuais de contas e de mais ações de controle desenvolvidas, excetuando apenas aquelas em que o tratamento sigiloso seja requerido por autoridades legitimadas ou preservado, até determinado prazo, em benefício da integral apuração de denúncias ou representações.

DELIBERAÇÃO CCCI N° 03/2014: IRREGULARIDADE NA CERTIFICAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

Na deliberação sobre a irregularidade das contas de cada agente público integrante do Rol de Responsáveis de um processo de contas anual, os órgãos do SCI devem adotar as seguintes diretrizes:

1. Considerar como fatos graves, passíveis de certificação irregular, com suporte nas evidências apresentadas, aqueles enquadráveis numa das seguintes hipóteses:

a. Omissão no dever de prestar contas, inclusive ausência de apresentação de informações necessárias à atuação do Controle Interno;

b. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c. Desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

d. Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar que tenha potencialidade de causar prejuízos ao erário ou configure grave desvio relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

2. Verificar se o agente certificado teve participação determinante, evidenciada nos exames e em papéis de trabalho, no fato irregular constatado;

3. Verificar a eventual existência de fatores atenuantes, dentre os quais merecem destaque os seguintes:

a. As decisões do agente foram adotadas em atendimento a orientação técnica e/ou jurídica da área competente;

b. O agente não recebeu informações relevantes de terceiros que tinham dever legal ou funcional de alertá-lo;

c. O agente não estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato e tinha competência legal para demandar a sua produção, mas não havia pessoal qualificado disponível;

d. Nas circunstâncias apresentadas, não havia alternativa mais adequada e/ou econômica para os cofres públicos;

e. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da defesa e soberania nacionais ou da integridade do território nacional;

f. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade de planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

g. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade do patrimônio público;

h. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade de pessoas;

i. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

j. O ato foi praticado no contexto da manutenção do funcionamento de serviço público essencial;

k. O ato foi praticado no contexto da manutenção do funcionamento de política pública cuja interrupção poderia causar transtornos a cidadãos e/ou riscos à saúde, à segurança ou à vida dos beneficiários.

4. Optar pela certificação "regular" nos casos em que as falhas tenham sido sanadas no curso do próprio exercício sob exame e/ou antes do encerramento da fase de apuração da auditoria.



DELIBERAÇÃO CCCI Nº 04/2014: ABRANGÊNCIA DA ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO FEDERAL SOBRE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS A AGENTES NÃO JURISDICIONADOS

A atuação dos Órgãos Integrantes do Sistema de Controle Interno sobre as operações de crédito promovidas com recursos federais no país, quando os tomadores não se inserirem no rol das unidades jurisdicionadas do SCI, tem por destinatárias as instituições financeiras oficiais de fomento e por objetivo garantir a correção das ações sob a responsabilidade dos agentes financeiros e a aderência dessas aos princípios que norteiam a Administração Pública por meio da verificação:

1. da legalidade e obediência à regulamentação de regência e aos normativos internos dos atos praticados pela instituição financeira;
2. da aderência do objeto financiado à linha de financiamento;
3. da viabilidade técnica e econômica do projeto;
4. da compatibilidade entre o valor aportado e aquele necessário à implantação do objeto;
5. do fornecimento pelo tomador das garantias necessárias;
6. da qualidade da gestão contratual e das ações desenvolvidas pela instituição financeira para a preservação dos bens e interesses da União; e
7. da inexistência de financiamentos concedidos por entidades públicas para o mesmo objeto, quando esses não forem complementares.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTEIRA Nº 56, DE 20 DE ABRIL DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a letra "e", do inciso XI do anexo da Portaria nº 43, de 13 de maio de 2011.

Art. 2º O inciso XII do anexo da Portaria nº 43, de 13 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"XII - Comitês Pró-Equidade de Gênero e Raça

a) O Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça possui três Comitês:

- i - Comitê *Ad Hoc*;
- ii - Comitê Técnico-Institucional;
- iii - Comitê de Especialistas.

b) Compete ao Comitê *Ad Hoc* assessorar a Coordenação do Programa, sob a responsabilidade da Secretaria de Políticas para as Mulheres, nas seguintes etapas:

i - Adesão - analisar e aprovar as propostas de adesão remetidas à coordenação do Programa;

ii - Desenvolvimento do Programa - participação em oficinas promovidas pela SPM e pelas empresas;

iii - Obtenção do Selo - avaliar os resultados alcançados pelas organizações participantes do Programa e emitir parecer pela concessão ou não do selo.

c) Compete ao Comitê Técnico-Institucional assessorar a Coordenação do Programa, sob a responsabilidade da Secretaria de Políticas para as Mulheres, nas etapas de pactuação do plano de ação, monitoramento e avaliação do programa.

d) Compete ao Comitê de Especialistas assessorar a Coordenação do Programa, sob a responsabilidade da Secretaria de Políticas para as Mulheres, nas seguintes etapas:

i - Elaboração, preparação e participação nas reuniões dos Comitês *Ad Hoc* e Técnico-Institucional;

ii - Elaboração, preparação e participação das oficinas com as organizações participantes do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça;

iii - Monitoramento - acompanhar a implementação das ações e emitir pareceres e relatórios sobre o monitoramento das atividades desenvolvidas pelas organizações, incluindo visitas de monitoramento, quando necessário;

iv - Avaliação - avaliar os resultados alcançados pelas organizações participantes do Programa e apresentar relatório com parecer pela concessão ou não do selo, quando solicitado.

e) A designação das/os integrantes do Comitê *Ad Hoc*, do Comitê Técnico-Institucional e do Comitê de Especialistas será realizada a cada nova edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça mediante publicação no Diário Oficial da União.

f) As/os integrantes dos Comitês serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas e designados em portaria específica da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

g) Compete às/os integrantes dos Comitês:

- i. Participar das reuniões dos Comitês;
- ii. Receber e manter, sob sigilo, os dados e informações referentes às organizações;
- iii. Emitir parecer sobre a concessão do selo às organizações;
- iv. Emitir parecer sobre situações não previstas no Regulamento do Programa.

h) A participação em qualquer um dos Comitês citados na alínea "a" será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

" Monitoramento e Avaliação

....."

Art. 3º Ratificar os termos da 5ª Edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, em consonância com o Edital nº 4, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, datado de 05 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTEIRA Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Administração Interna da Secretaria Executiva da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regimento Interno do Departamento de Administração Interna da Secretaria Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º Ao Departamento de Administração Interna (DEADI), unidade subordinada à Secretaria-Executiva da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira e contabilidade, de gestão e inovação de processos da administração de tecnologia da informação e informática, de gestão de pessoas, de serviços gerais e logística, de documentação e arquivo, no âmbito da SAC-PR e em articulação com a Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - planejar, coordenar, promover e disseminar melhores práticas de gestão e de modernização institucional;

III - elaborar a proposição orçamentária e o plano plurianual;

IV - promover e coordenar a elaboração e implementação de planos, programas, projetos e atividades relativas à sua área de competência;

V - acompanhar e avaliar projetos e atividades, no âmbito da SAC-PR;

VI - elaborar e acompanhar os atos relacionados com a gestão dos recursos voltados para o desenvolvimento da aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

VII - gerir contábil e financeiramente os recursos destinados ao Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC); e

VIII - disponibilizar anualmente no sítio eletrônico da SAC-PR, informações contábeis e financeiras, além de descrição de resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC, em conjunto com a Secretaria de Aeroportos.

Parágrafo Único. Ao Gerente de Projeto do DEADI compete:

I - assessorar o Diretor do DEADI na coordenação e supervisão da execução das atividades desenvolvidas pelas Coordenações de Licitações e Contratos (COLIC) e de Execução Financeira (COEFI);

II - apoiar e orientar as unidades demandantes no que se refere aos procedimentos e formalidades pertinentes aos processos de contratação;

III - propor elaboração de normas, rotinas e procedimentos relativos às áreas de atuação da COLIC e da COEFI;

IV - executar outras atividades pertinentes que lhe forem atribuídas pelo Diretor do DEADI.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Departamento de Administração Interna tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos (CGPEL):

a) Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP);

1. Divisão de Informação Funcional e Folha de Pagamento (DIPAG).

b) Coordenação de Tecnologia e Infraestrutura (CORTI):

1. Divisão de Tecnologia da Informação (DITEC), composta pela Seção de Desenvolvimento de Sistemas (SEDES) e pela Seção de Atendimento ao Usuário e Administração de Redes (SATRE);

2. Divisão de Serviços Gerais (DISEG); e

3. Divisão de Suprimentos (DISUP).

c) Coordenação de Licitações e Contratos; e

d) Coordenação de Execução Financeira.

II - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças (CGCOF):

a) Coordenação de Orçamento e Finanças (COF); e

b) Coordenação de Planejamento (COPL).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de gestão e inovação de processos da administração de tecnologia da informação e informática, de gestão de pessoas, de serviços gerais e logística, de documentação e arquivo, no âmbito da SAC-PR; e

II - planejar, coordenar, promover e disseminar melhores práticas de gestão e de modernização institucional.

Art. 4º À Coordenação de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de administração, pagamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, em conformidade com a legislação vigente e as normas emanadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

II - exercer, como Órgão Setorial do SIPEC, a assistência em matéria de pessoal civil dos órgãos e entidades vinculados à SAC-PR;

III - orientar e coordenar a execução das políticas de administração, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos da SAC-PR;

IV - garantir a aplicação da legislação de pessoal e demais normas emanadas dos órgãos competentes;

V - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas com registros funcionais, lotação e movimentação, benefícios, bem como prestar apoio técnico à CGPEL em assuntos relacionados à administração de pessoal;

VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira e solicitar créditos adicionais, no âmbito da área de competência, além